



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI Nº 4. 427

De 29 de junho de 1999

CONCEDE AFORAMENTO DE
TERRAS DO PATRIMÔNIO MU
NICIPAL AO INSTITUTO NA
CIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA-INCRA.

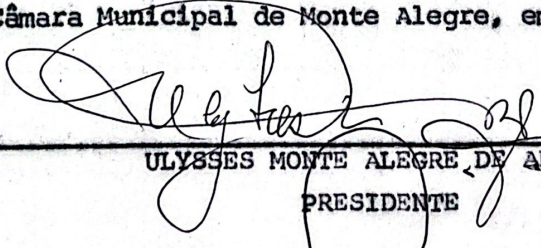
A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, es
tatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a con
ceder por aforamento perpétuo ao Instituto Nacional de Colonização
e Reforma Agrária - INCRA - Projeto Integrado de Colonização de
Monte Alegre-PIC-MAL, o terreno urbano, situado à Avenida Nilo Pe
çanha, lado Sul, bairro da Terra Amarela, na cidade de Monte Ale
gre, com as dimensões e demais características seguintes: Mede vin
te (20) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, ocupan
do uma área de Seiscentos metros quadrados (600 m2), limita-se ,
pela frente ou Norte, com a Avenida Nilo Peçanha; pelos fundos ou
Sul, com fundos de terrenos da Avenida Nova República; pela late
ral direita ou Leste, com a Travessa 21 de Abril; e pela lateral '
esquerda ou Oeste, com terreno doado ao Instituto de Administração
Financeira da Previdência Social - IAPAS.

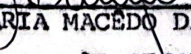
Art. 2º - Fica o concessionário obrigado ao cumprimen
to das exigências legais relacionadas ao aforamento de que trata a
presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de junho de
1999.



ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA,
PRESIDENTE



MARIA MACEDO DA SILVA
1º SECRETÁRIO



EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO